



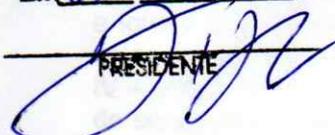
# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34  
www.camaralagoa3cantos.com.br

Registrado sob o número  
1581121

**APROVADO**  
SALA DAS SESSÕES

Em 15/03/21

  
PRESIDENTE

## Projeto de Lei Ordinário nº 001/2021

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS

**Art. 1º** Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores e agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30%(trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

**Art. 3º** A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

**Art. 4º** O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do vencimento/subsídio percebido pelo servidor/vereador.

**Art. 5º** O cálculo da margem consignável será o percentual de 30% dos vencimentos/subsídios percebidos pelo servidor/vereador.

**Art. 6º** A Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

**Art. 7º** O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o limite da legislatura para vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 8º** A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

[www.camaralagoa3cantos.com.br](http://www.camaralagoa3cantos.com.br)

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

**Art. 9ª** O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

**Art. 10** É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

**Art. 11** A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá as disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

**Art. 12** O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

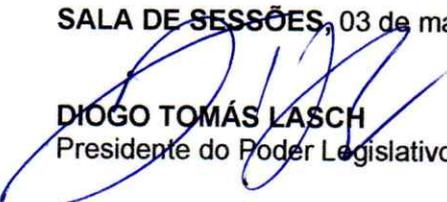
I - perda da faculdade de consignar com a Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

**Art. 13** É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

**Art. 14** A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 03 de março de 2021.

  
**DIOGO TOMÁS LASCH**  
Presidente do Poder Legislativo

  
**TATIANA LUIZA SOSTEMEIER ECKSTEIN**  
Primeira Secretária do Poder Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34  
www.camaralagoa3cantos.com.br

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinário que "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS,".

O Poder Legislativo Municipal vem propor a celebração de Convênio com instituições bancárias, para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos e agentes políticos desta Casa Legislativa que desejarem obter um empréstimo pessoal com desconto em folha até o limite de 30% dos proventos.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista a atualização para que os servidores e vereadores tenham mais opção na hora de escolher o banco de sua preferência, bem como acesso a linhas de crédito fáceis e com taxa de juros inferiores.

Esperando a aprovação dos Senhores Vereadores, colhemos a oportunidade para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

  
**DIOGO TOMÁS LASCH**  
Presidente do Poder Legislativo

  
**TATIANA LUIZA SOSTEMEIER ECKSTEIN**  
Primeira Secretária do Poder Legislativo